PORTARIA Nº 029/2022/CREF3/SC.

Regulamenta o regime de trabalho híbrido facultativo às empregadas públicas lactantes após o término da licença-maternidade.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do art. 40, do Estatuto da Autarquia;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho disciplinado no âmbito do CREF3/SC por meio da Portaria nº 009/2020/CREF3/SC;

CONSIDERANDO o artigo 9º, caput, da Lei nº 8.069/1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS; da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS; do Ministério da Saúde; e da Sociedade Brasileira de Pediatria, no sentido de que o aleitamento materno deve prosseguir como complementar até que a criança complete dois anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de adoção de mecanismos de proteção no mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, na forma do artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF3/SC, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2022, na qual se decidiu pela regulamentação do regime híbrido de trabalho às empregadas públicas lactantes após o término da licença-maternidade;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir o regime de trabalho híbrido facultativo no âmbito do CREF3/SC, garantindo-se às empregadas públicas lactantes efetivas, comissionadas, contratadas temporariamente ou à disposição (cedidas), sem prejuízo da remuneração, a possibilidade de atuação profissional no formato remoto, por até 18 (dezoito) meses após término da licença-maternidade.

Art.2º. A empregada pública lactante terá direito de desempenhar suas atividades profissionais remotamente, limitada à 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho semanal.

Parágrafo único – O ajuste dos períodos semanais em que a empregada pública lactante desempenhará as atividades profissionais no formato presencial ou remoto, deverá ser realizado perante o gestor de sua unidade de lotação.

Art.3º. As empregadas públicas deverão solicitar sua inclusão no regime de trabalho híbrido facultativo à Secretaria-Geral do CREF3/SC, mediante requerimento expresso acompanhado da seguinte documentação:

I. Autodeclaração da requerente afirmando ser lactante;
II. Certidão de Nascimento do lactente;
III. No caso de empregada pública que esteja à disposição do CREF3/SC, a comprovação da concessão da licença-maternidade.

§1º Na hipótese de deferimento de requerimento apresentado por empregada pública lactante, a Secretaria-Geral deverá comunicar o teor da decisão ao gestor da unidade de lotação da empregada.

§2º Na ausência e/ou ilegibilidade de documentação necessária a comprovação do enquadramento da empregada pública para inclusão no regime de trabalho regulamentado por essa Portaria, a empregada pública interessada será notificada para complementar a documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

§3º A inclusão da empregada pública no regime de trabalho disciplinado por essa Portaria não prejudica seu comparecimento voluntário ao posto de trabalho no qual se encontra lotada, e tampouco impede que seja convocada para reuniões presenciais nos dias em que estará atuando remotamente.

Art.4º. Na omissão de dispositivos normativos, serão aplicadas ao regime de trabalho híbrido facultativo as regras previstas na Portaria nº 009/2020/CREF3/SC, a qual disciplina o regime de teletrabalho no âmbito do CREF3/SC.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2022.

Florianópolis, 3 de outubro de 2022.

Paulo Rogerio Maes Junior
Presidente
CREF 001385-G/SC

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.869, Pág. 36 e 37, segunda-feira, 03 de outubro de 2022.